

Roberto Cesar Ferreira de Oliveira
PRESIDENTE

APROVADO
em 12-03-2010



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE LAVANDEIRA
" UNIDOS POR LAVANDEIRA "
ADM.: 2009/2012

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/2010.

Lavandeira-To, 12 de março de 2010.

NORMATIZA O HORARIO DAS SESSÕES ORDINÁRIAS
E INSTITUI AS SESSÕES ITINERANTES DA CÂMARA
MUNICIPAL DE LAVANDEIRA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE LAVANDEIRA – ESTADO DO TOCANTINS** aprova e eu Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - As Sessões da Câmara Municipal de Lavandeira realizar-se-á, na primeira semana de cada mês, sendo 05 (cinco) sessões mensais consecutivas e com até 04 (quatro) horas de duração ou enquanto durarem a deliberação das matérias, com início às 08:00 horas. Sendo que as sessões deverão acontecer em dias úteis consecutivos, quando houver feriado serão transferidas as sessões para a semana seguinte.

§ 1º - As reuniões marcadas para essas datas serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em sábados, domingos e feriados, de acordo com o art. 57, § 1º da Constituição Federal.

§ 2º - A Câmara Municipal reunir-se-á ordinariamente de 1º de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro.

§ 3º - Os períodos de 1º a 31 de julho e de 16 de dezembro a 31 de janeiro são considerados de recesso legislativo.

§ 4º - A sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação dos projetos orçamentários de Plano-Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária e Lei Orçamentária Anual, de acordo com o art. 57, § 2º da Constituição Federal.

Art. 2º - Ficam instituídas as Sessões Itinerantes da Câmara Municipal de Lavandeira e, que passam a ter os seguinte critérios:

1º – A Câmara Municipal além da sessão ordinária realizará sessões itinerantes em bairros, comunidade e distritos do Município.

I – As sessões itinerantes serão realizadas a critério da Mesa Diretora ou por requerimento de 1/3 dos Vereadores e, aprovado por maioria absoluta dos seus membros, contendo data, horário e local para a realização da sessão e, divulgado no mínimo com 10 (dez) dias de antecedência.

II – O Presidente baixará Ato de convocação da sessão itinerante indicando data, horário, local e objetivo que constituirá a pauta da reunião.

III – Para as sessões itinerantes aplicar-se-á, no que couber, o disposto no Regimento Interno para as sessões ordinárias.

IV – Nas sessões itinerantes, a critério da Mesa, poderão usar da palavra além dos Vereadores, os líderes comunitários, representantes de entidades populares e pessoas das comunidades que tenham comunicados importantes para conhecimento da Câmara Municipal.

V – As providências administrativas para realização das sessões itinerantes são de responsabilidade da Presidência da Mesa Diretora.

VI – Para o Pleno funcionamento e execução dos trabalhos, serão convocados servidores da Câmara Municipal para prestarem serviços durante sua realização , além da disponibilidade de material e equipamentos necessários para tal fim.

VII – Poderão ser distribuídos informativos impressos sobre o funcionamento da Câmara Municipal e da função dos vereadores para a população presente a sessão.

Art. 3º - esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões Henrique Batista Gonçalves do Legislativo Municipal de Lavandeira, Estado do Tocantins, aos 12 (doze) dias do mês de março de 2010.


Ver. Roberto César Ferreira de Oliveira

Presidente da Câmara Municipal